



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiada@gmail.com

LEI Nº 1095/2023, GP – DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 810/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária de nº 810/2009, para a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – *Omissis*;

III - *Omissis*;

IV - *Omissis*;

V - *Omissis*;

VI – *Omissis*.

Art. 5º. O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto de preferência paritariamente entre representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor de que trata o *caput* poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1095/2023, GP – DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 810/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária de nº 810/2009, para a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – *Omissis*;

III - *Omissis*;

IV - *Omissis*;

V - *Omissis*;

VI – *Omissis*.

Art. 5º. O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto de preferência paritariamente entre representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor de que trata o *caput* poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:55E7BD1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2023. Edição 3117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1095/2023, GP – DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 810/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária de nº 810/2009, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Omissis;

III - Omissis;

IV - Omissis;

V - Omissis;

VI – Omissis.

Art. 5º. O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto de preferência paritariamente entre representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor de que trata o caput poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada por:

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Data Publicação: 12/09/2023 - Data Circulação: 13/09/2023

Código da Matéria: 20230912051036

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00087.